



[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR CLEBER RABELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Institui o auxílio moradia para famílias que tenham suas residências atingidas por alagamentos ou incêndios.

Art. 1º Fica instituído o auxílio moradia para famílias cujas residências sejam atingidas e danificadas parcial ou totalmente por desastres como alagamentos ou incêndios no município de Belém.

Art. 2º O auxílio consiste no pagamento mensal do valor correspondente a 1 salário mínimo, por família, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiada, porquanto persista sua situação de vulnerabilidade, devendo ser realizado acompanhamento trimestral com relatório social para verificação da necessidade da continuidade do benefício.

Art. 3º A situação de vulnerabilidade das famílias que serão contempladas pelo auxílio será verificada e acompanhada trimestralmente pela defesa civil e pelo órgão de assistência social do município.

Art. 4º O auxílio moradia será concedido nas seguintes condições:

- I - tenha efetivamente sofrido os efeitos de desastre e/ou de situações anormais climáticos ou não nos casos de enchentes, alagamentos ou incêndios, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Habitação;
- II - ter sua residência identificada e declarada pela Defesa Civil Municipal como destruída total ou parcialmente, ou em situação de risco;
- III - que a renda somada de todas as pessoas que compõem a unidade nuclear não ultrapasse a 4 (quatro) salários mínimos, declarada em laudo lavrado por Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O auxílio moradia será cessado nas seguintes condições:

- I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiada, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, pelo órgão de assistência social do município e pela Defesa Civil Municipal;

02
AA

II - quando outra situação de solução superveniente ocorrer, independente da intervenção da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

Art. 7º sta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Vereador Cleber Rabelo

Líder do PSTU

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 09/02/2015

JUSTIFICATIVA

A população de Belém, sobretudo aquela que habita em assentamentos precários nos bairros periféricos, todos anos, particularmente durante o período mais chuvoso, denominado de inverno amazônico (de outubro a abril), sofre com constantes enchentes e alagamentos, em decorrência da ação das 14 bacias hidrográficas que se localizam no território do município e da falta de políticas públicas de saneamento básico ou de prevenção de incêndios, fruto da falta de infra-estrutura urbana adequada. As famílias em situação de vulnerabilidade social que são atingidas por desastres desta natureza em geral não são amparadas por ações ou auxílios instituídos legalmente, o que agrava e aprofunda o drama social de milhares de famílias nos bairros periféricos de Belém que não contam com moradia, saneamento e infra-estrutura urbana adequada. Tendo em vista a necessidade de responder, de modo ainda que paliativo, a este problema, propomos este Projeto de Lei com o objetivo de minimizar, de maneira imediata, o sofrimento das famílias que são atingidas por alagamentos ou incêndios e de estimular o debate e a ação preventiva por parte do poder público municipal em relação ao déficit estrutural do saneamento básico em nosso município.